



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº250/2011

SÚMULA – Estabelece normas para a abertura de novas Agências Bancárias no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO MARTINS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica vedada a concessão de alvarás de licença para a abertura de novas agências bancárias nesta cidade, por um período de 30 (trinta) anos, no trecho compreendido entre a Avenida Minas Gerais, no cruzamento com a Rua Clotário Portugal, até o cruzamento com a Rua Padre Severino Ceruti, deste ponto, seguindo pela Rua Rio Branco, até encontrar a Rua Bandeirantes, deste ponto, seguindo pela Rua Bandeirantes, até encontrar a Rua Guarapuava, deste Ponto, seguindo pela Rua Guarapuava, até encontrar a Rua Ponta Grossa, deste ponto, seguindo pela Rua Ponta Grossa, até encontrar a Rua Uranio, deste ponto seguindo pela Rua Urânio, até encontrar a Avenida Governador Roberto da Silveira, deste ponto seguinte pela Avenida Governador Roberto da Silveira, até encontrar a Rua Souza Naves, deste ponto, seguindo pela Rua Souza Naves, até encontrar a Rua Clotário Portugal, deste ponto, seguindo pela Rua Clotário Portugal, até encontrar o cruzamento com a Avenida Minas Gerais, ponto de partida deste trecho.

Art. 2º - Em caso de fechamento de Agências bancárias existente na área discriminada no artigo anterior, depois de atendido as normas legais, o município poderá conceder novo alvará de funcionamento para instalação de outra agencia bancária.

Art. 3º - Qualquer concessão de Alvará de funcionamento para instalação de agências bancárias na área não incluída no *caput* do Artigo 1º desta Lei deverá ser anexado na documentação legal, projeto de segurança, como de câmeras e biombos previsto em Lei.

Art. 4º – O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, caso julgue necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Gabinete das Comissões, em 21 de outubro de 2011.


Marcos Antonio Martins
VEREADOR